



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º /2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar adicional no orçamento vigente, para cobrir despesas de investimento na reforma e ampliação da Casa Lar para crianças e adolescentes, na Sede do Município.

**Parágrafo Único:** O Crédito Suplementar será aberto no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	122	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Unidade Orçamentária:</b>	122	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Programa:</b>	0013	Administ. dos Progr. para Crianças e Adolescentes
<b>Projeto:</b>	2.185	Manut. e Administ. da Casa Lar p/ Crianças e Adolescentes
<b>Elemento de Despesa:</b>	44905100000	Obras e Instalações
<b>Fonte de Recursos:</b>	1 661 0000	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
<b>Valor:</b>	<b>500.000,00</b>	

**Art. 2.º** Os recursos para atender as despesas referidas no Artigo 1.º desta Lei serão provenientes da Portaria N.º 066-S de 22 de agosto de 2023 da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

**Art. 3.º** Observado o Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 1.015/2021, ficam alterados e ajustados os valores do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 na ação orçamentária descrita no Artigo 1º desta lei.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tel. (27) 3736-1120, e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjiadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjiadaterra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjiadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com CNPJ nº 13.063.972/0001-03 A05000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 02 de setembro de 2025.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,**

Cumprimento-os cordialmente e dirijo-me a esta respeitável Casa Legislativa para manifestar a mais veemente defesa e solicitação de célere aprovação ao Projeto de Lei que visa AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para cobrir despesas inerentes à ampliação e reforma da Casa Lar destinada a crianças e adolescentes, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

É imperativo salientar a natureza essencial do trabalho desenvolvido pelas Casas Lares em nosso município. Estas unidades residenciais não são meros abrigos; elas representam ambientes de acolhimento protetivo e familiar para crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade, afastados de seu convívio familiar de origem por determinação judicial. Nelas, o cuidado é contínuo e humanizado, proporcionado por educadores residentes que, em uma dinâmica semelhante à familiar, garantem a proteção integral, o desenvolvimento biopsicossocial e o acesso a direitos fundamentais.

A ampliação e a reforma da Casa Lar não configuram uma despesa discricionária, mas sim um investimento premente e inadiável na garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes. A infraestrutura atual, por diversas razões, já não comporta adequadamente a demanda ou não oferece as condições ideais para o atendimento qualificado que a lei e a dignidade humana exigem. A alocação de recursos via crédito adicional suplementar é, portanto, o instrumento legal e financeiro adequado para assegurar que esses jovens possam continuar a receber o amparo necessário em um espaço seguro, digno e propício ao seu pleno desenvolvimento.

A urgência desta medida reside na crescente demanda por acolhimento e na necessidade de adequação dos espaços para atender às normativas e, acima de tudo, para oferecer o melhor padrão de cuidado a um público tão sensível. Cada dia de

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tel. (27) 3736-1120 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
CNPJ nº 13.963.093/2001-13 – A05000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

